



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(ART. 74, inciso, III, c DA LEI FEDERAL
14.133/2021)

1. Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AÇÕES QUE VISAM A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DE ACRESCIMOS LEGAIS IMPOSTO DE RENDA RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO (PESSOAS JURÍDICAS)

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

Inicialmente, esclarecemos que, de acordo com a Constituição Federal, pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

Ocorre que em interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.

Porém, como não é dado à Instrução Normativa limitar o alcance da norma constitucional, sempre que houver retenção na fonte, inclusive relativo aos pagamentos efetuados à pessoa jurídica, o produto dessa arrecadação pertence ao Estado, Distrito Federal ou Município do qual se originou o pagamento.

Ademais, a Receita Federal publicou Solução de Consulta Cosit, vinculante a todos os auditores fiscais, firmando o entendimento de que o IRRF sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, devem ser repassados à União. Ou seja, para a RFB esse IRRF não é de titularidade do Município, diferente do que determina a Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a ilegal e inconstitucional interpretação da Constituição Federal por parte da Receita Federal do Brasil, a qual restringe drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA

de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias e ao rateio dos procuradores municipais, referente aos honorários de sucumbência, devendo buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic.

A relevância econômica da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública.

Tratando-se, a matéria relativa à garantia dos específicos direitos Municipais e a efetiva recuperação dos créditos, de questões complexas, a mesma está salvaguardada sob o pálio da singularidade que permite a contratação direta por inexigibilidade, obviamente se preenchidos os requisitos da notória especialização, como também de ser o serviço considerado um serviço técnico.

É, pois, extremamente oportuna a condução das causas e questões atinente ao objeto por uma sociedade de advogados com a expertise necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe exigida para a condução dos trabalhos de tal complexidade.

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, no caso específico desse Município, por exemplo, se está diante de crédito da ordem estimada de **R\$ 1.618.737,32 (um milhão seiscentos e dezoito mil setecentos e trinta e sete de reais e trinta e dois centavos)**, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

3. Quantidade de serviço a ser contratada e a periodicidade:

No que toca à forma de contratação, quantitativo e periodicidade, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo se com o devido procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante os requisitos encartados no artigo 74, III, “c” e “e”, bem como seu § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

4. Até Quando a compra necessita ser finalizada

A prestação do serviço será realizada até o mês de abril para que os advogados possam da entrada no procedimentos cabíveis judiciais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, e do valor:

A prestação dos serviços deve ser iniciada, e o valor estimado da contratação é de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 01 (um) real recuperado

6. A Aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual?

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base no art. 74, inciso III, c da lei federal 14.133/2021.

Aurora do Pará – PA, 20 de março de 2025.

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal
SOLICITANTE DA DEMANDA